



**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DE
EVENTO TÉCNICO CIENTÍFICO QUE CELEBRAM O
INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO
DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO
AGRONEGÓCIO.**

Os Partícipes, **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei 9.663 de 16 de junho de 1991, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador do RG nº 412.813 SSP/PR e a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N-às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rodovia Celso Garcia Cid Km 375, Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **FAPEAGRO**, é uma fundação de apoio à pesquisa agropecuária, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Acordo de Cooperação com as seguintes cláusulas e condições e demais disposições legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Constitui objeto deste Acordo, a conjunção de esforços entre o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** para a organização e concretização do **XXXII Congresso Brasileiro de Nematologia** a ser realizado entre 15 a 19 de junho de 2015, na cidade de Londrina-PR, conforme Projeto de Execução de Evento Técnico Científico – Anexo I.

IAPAR/DIT – 005/2015



Página 1 de 11

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, os Partícipes obrigam-se ao seguinte:

I – Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar a execução do XXXII Congresso Brasileiro de Nematologia;
- b) Disponibilizar pessoal para a composição da Comissão Organizadora;
- c) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessários à execução das atividades constantes no Anexo I;
- d) Responsabilizar-se por seus empregados/funcionários, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo.

II – Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber e gerenciar os recursos financeiros repassados por meio deste Acordo;
- b) Realizar as aquisições de bens e as contratações de serviços, conforme estipulado no orçamento do Anexo I, mediante prévia solicitação e autorização da Presidente da Comissão Organizadora, constante na Cláusula Sexta;
- c) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos deverão ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- d) Firmar e zelar pelos contratos de patrocínio para a realização do evento;
- e) Destinar para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do presente Acordo, o percentual de 10% (dez por cento) de todos os recursos efetivamente captados para o evento;
- f) Disponibilizar pessoal administrativo necessário à execução das atividades inerentes a sua obrigação;
- g) Para a aquisição de bens e a contratação de serviços, deverá atender aos princípios da transparência, economicidade, eficiência e uso correto de recursos, atendendo ao solicitado e autorizado pela Presidente da Comissão Organizadora, realizando prévia cotação de preços no mercado, com no mínimo três empresas ou profissionais idôneos;
- h) Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Acordo, a prestação de contas final, com o demonstrativo de execução das despesas e receitas;
- i) Responsabilizar-se por seus empregados e prepostos, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução das atividades objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Captação de Recursos

3.1 Os recursos financeiros necessários à execução do XXXII Congresso Brasileiro de Nematologia serão obtidos a partir das inscrições efetuadas, contratos de patrocínios, doações de terceiros e apoio financeiro e institucional de instituições públicas e privadas interessadas em promover o desenvolvimento técnico científico da nematologia.

3.2 Os recursos captados serão depositados em conta corrente de titularidade da **FAPEAGRO**, especificamente aberta para esta finalidade, com os seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Conta Corrente n.º -----, Agência nº 3509-2.

CLÁUSULA QUARTA – Da Eventualidade de Saldo Remanescente

4.1 Na hipótese de saldo remanescente, verificado a partir da prestação de contas, estabelecida na Cláusula Segunda, item II, alínea “h”, o valor será aplicado da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) serão destinados ao Fundo de Amparo à Pesquisa e Capacitação Técnica mantido pela **FAPEAGRO**, para atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, e com gestão exclusiva feita pela **FAPEAGRO**;
- b) 90% (noventa por cento) serão transferidos para conta específica do **IAPAR**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Responsabilidade pelas contratações

5.1 O pessoal utilizado por qualquer um dos Partícipes, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, não terá vinculação com a outra parte, ficando a cargo exclusivo da parte que o contratou, a responsabilidade integral no que se refere a todos os direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão e do Acompanhamento do Acordo

6.1 Para realizar o acompanhamento das obrigações assumidas mediante este Acordo, as partes designam um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

I - Pelo IAPAR:

- a) Andressa C. Z. Machado - Presidente da Comissão Organizadora, Telefone: 43 – 3376-2337, E-mail: andressa_machado@iapar.br

II – Pela FAPEAGRO

- a) Alessandra Neves Custódio, Telefone: 43-3025-1601, E-mail: alessandra@fapeagro.org.br

6.2 Fica nomeada como Presidente da Comissão Organizadora, Andressa C. Z. Machado, (E-mail: andressa_machado@iapar.br) como responsável para deliberar sobre os serviços e equipamentos necessários para a realização do evento, dispor sobre as aquisições e as



contratações previstas no Projeto, acompanhar a execução deste Acordo e principalmente, deliberar e informar à FAPEAGRO sobre quais serviços deverão ser contratados, inclusive no tocante a quantidade.

6.3 Caso os valores arrecadados não sejam o suficiente para a cobertura dos gastos necessários e imprescindíveis para a realização do evento, a Presidente da Comissão Organizadora deverá emitir relatório descritivo, justificando a impossibilidade de realizar o Acordo, a fim de que as partes, no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento, deliberem sobre as tratativas e as devoluções dos recursos financeiros auferidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Disposições Gerais

7.1 Toda e qualquer alteração no presente Acordo deverá ser realizada através de Termo Aditivo.

7.2 Este Acordo não estabelece entre os Partícipes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

7.3 Na hipótese de aquisição de bens permanentes, esses bens serão destinado ao IAPAR após encerramento do presente Acordo, mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

8.1 Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Acordo, os Partícipes poderão, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando o cumprimento das obrigações já assumidas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.2 Constitui motivo para denúncia do presente Acordo o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – Vigência

9.1 O presente Acordo terá vigência até 30 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Foro e Competência

10.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro de Londrina-PR, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Os Signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são representantes legais competentes para assumir obrigações em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses e em evidência do que aqui expresso e mutuamente acordado.

10.3 Os Partícipes assinam este documento em 3 (três) vias, no local e data indicados e data


indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina (PR), 08 de dezembro de 2014.

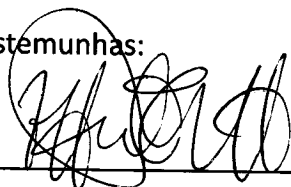



Florindo Dalberto

Diretor-Presidente do IAPAR


Antonio Carlos Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da FAPEAGRO

Testemunhas:



Nome: José Antonio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72



Nome: Alessandra Neves Custódio

CPF: RG: 205.262.359-8